



# ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	6	5. COMO ESTE CÓDIGO DEVE SER APLICADO?	39
2. INTRODUÇÃO	14	6. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	41
2.1. O que é este Código?	14	7. REPORTE E DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO	42
2.2. A quem se aplica este Código?	15	8. AÇÕES DISCIPLINARES	43
2.3. Qual a Instância Responsável por aplicar este Código?	16	9. ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO	44
3. VALORES E PRINCÍPIOS DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO GRUPO GUANABARA	18		
4. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA	20		
4.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades	20		
4.2. Doações Beneficentes, Patrocínios e Financiamentos	22		
4.3. Doações Políticas	23		
4.4. Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoa Politicamente Exposta	24		
4.5. Combate Intransigente à Corrupção no Setor Público	25		
4.6. Combate à Lavagem de Dinheiro	27		
4.7. Contabilidade	28		
4.8. Relacionamento com Representantes e Terceiros	29		
4.9. Relacionamento com Concorrentes	32		
4.10. Intolerância à Corrupção no Setor Privado	35		
4.11. Conflito de Interesses	36		
4.12. Fusões, Aquisições e outras Operações Societárias	37		
4.13. Proteção às Informações Confidenciais e Sigilosas do Grupo Guanabara	38		

# 1. DEFINIÇÕES

No presente Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Código”), os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas terão os significados e as definições a seguir:

- **“Administração Pública”** significa a Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Código também é aplicável às relações com a Administração Pública estrangeira. Considera-se Administração Pública Estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à Administração Pública Estrangeira as organizações públicas internacionais.
- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, empregados, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, empregados, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam



apenas parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partidos políticos, (iv) diretores, empregados, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.

- **“Brindes”** significa qualquer item impessoal e sem valor comercial que pode ser distribuído para atender a funções promocionais estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como agendas, canetas, cadernos, calendários com o logo da empresa ou do Grupo Guanabara.
- **“Cláusula Padrão Anticorrupção”** significa a cláusula obrigatória em todos os contratos firmados por empresas do Grupo Guanabara, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como o Programa de Integridade do Grupo Guanabara. A minuta dessa cláusula integra os documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- **“Código Penal”** significa o Decreto-Lei nº 2.848/1940.
- **“Coisa de Valor”** significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como: dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.

• **“Colaboradores”** significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, empregados terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.

• **“Comitê de Compliance”** significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

• **“Diretoria de Compliance”** significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer - CCO*, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.

• **“Diligência”** significa o procedimento realizado para o levantamento e análise de dados e de documentos e subsequente avaliação de conformidade e de riscos com o propósito de conhecer qualquer pessoa, física ou jurídica, ou organização com a qual a empresa do Grupo Guanabara pretende se relacionar e interagir.

• **“Doações Políticas”** significam contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, pagamento de impressão de material de campanha, dentre outros benefícios oferecidos para indivíduo que exerça ou concorra a cargos políticos, partidos políticos, dirigentes partidários ou membros / integrantes / afiliados de partidos políticos.

• **“Extorsão”** ocorre quando uma pessoa é ameaçada de lesão corporal, detenção ou danos materiais ou morais graves, a menos que adote determinado comportamento. Uma simples solicitação de pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão.

• **“Familiares”** ou **“Parentes”** significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrasta, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.

• **“Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”** significa a sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.001/0001-11 e no NIRE sob o nº 33.2.0626808-1, que hospeda a instância responsável pela aplicação, pelo monitoramento e pela atualização do Programa de Integridade, que é composto pelo Comitê de *Compliance* e pela Diretoria de *Compliance*.

• **“Grupo Guanabara”** ou **“Grupo”** significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista (i) o Sr. Jacob Barata, cidadão brasileiro inscrito no CPF/MF sob nº 005.805.707-20, (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista.

• **“Kickback”** significa pagamentos ou Coisas de Valor oferecidas a alguém ou recebidas de alguém – como clientes, fornecedores ou parceiros de negócios – para obtenção ou manutenção de um negócio.

• **“Lavagem de Dinheiro”** significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras que tem como objetivo a incorporação, na economia, de bens, direitos ou valores originados direta ou indiretamente de qualquer infração penal. É por meio da “lavagem” que o dinheiro proveniente de atividades ilícitas é transformado em dinheiro com aparência lícita.

• **“Lei Anticorrupção”** significa a Lei nº 12.846, de 2013.

• **“Lei de Defesa da Concorrência”** significa a Lei nº 12.529, de 2011.

• **“Lei de Improbidade Administrativa”** significa a Lei nº 8.429, de 1992.

• **“Lei de Licitações”** significa a Lei nº 8.666, de 1993.

• **“Pagamentos de Facilitação”** (*facilitation payments*) significam os pequenos pagamentos a empregados de hierarquia mais baixa, sejam eles Agentes Públicos ou empregados da iniciativa privada, para garantir ou para acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de mercadorias na alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia etc. Trata-se de uma forma de corrupção.

• **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, Presidente, Vice-Presidente, Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta, e Grupo Direção de

Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Presidentes e Tesoureiros Nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta Estadual e Distrital e os Presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam Chefes de Estado ou de Governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, Oficiais Gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, Executivos de escalões superiores de empresas públicas ou Dirigentes de partidos políticos; (x) os Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).

• **“Programa de Integridade do Grupo Guanabara”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção.

Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, este Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno.

- **“Representantes”** significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agentes Públicos, agentes de desembaraço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.

- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.

- **“Vantagem Indevida”** significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégios ou benefícios a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

As definições aqui previstas deverão ser aplicáveis aos demais documentos que compõem o Programa de Integridade do Grupo Guanabara, os quais deverão ser lidos em conjunto com este Código sempre.



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. O QUE É ESTE CÓDIGO?

O Grupo Guanabara está comprometido em combater e evitar todas as formas de irregularidades no desenvolvimento de suas atividades, mantendo o mais alto padrão de conduta ética e o cumprimento intransigente da legislação aplicável em todos os mercados em que atua.

O presente Código expõe, de maneira didática, os valores, os princípios e as regras gerais que norteiam a cultura de ética e de integridade anticorrupção do Grupo Guanabara, especialmente com vistas a impedir a ocorrência de irregularidades nas atividades desenvolvidas pelas sociedades que integram o Grupo.

O presente Código é parte integrante do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, em conjunto com outros documentos relevantes que visam a garantir que a atuação de seus Colaboradores e Representantes e de Terceiros esteja em conformidade com a legislação anticorrupção, demais obrigações legais e com a cultura de ética e integridade do Grupo Guanabara.

Este Código, em conjunto com as demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, registra o compromisso do Grupo Guanabara e de todas as sociedades que o integram – incluindo a alta administração dessas sociedades - com o desenvolvimento de suas atividades de forma ética e respeitosa em todos os aspectos e, principalmente, com o cumprimento e respeito às legislações de combate e de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro vigentes em território nacional e internacional.

### 2.2. A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO?

A aplicação deste Código e das políticas que compõem o Programa de Integridade do Grupo Guanabara é obrigatória para todas as sociedades em que o Grupo Guanabara detenha participação, as quais deverão firmar o Contrato de Adesão ao Programa de Integridade e Gestão de *Compliance* com a Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Sociedades que não estejam sob o controle do Grupo Guanabara poderão adotar outros códigos e políticas, desde que eles estejam integralmente alinhados com os valores, os princípios e as regras gerais deste Código, bem como as regras estabelecidas nas demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

As sociedades do Grupo Guanabara somente se relacionarão com Representantes e Terceiros que aceitem conhecer e cumprir com os padrões de ética e integridade estabelecidos neste Código e nos demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, e que também adotem práticas de ética e integridade e cumpram integralmente com as legislações anticorrupção que lhes são aplicáveis.

Este Código deve ser observado, cumprido, defendido e servir de referência na atuação pessoal e profissional de todos os Colaboradores e Representantes das sociedades que integram o Grupo Guanabara, inclusive deve ser conhecido e cumprido integralmente por Terceiros e público em geral, além de todas as políticas que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara e desdobram as diretrizes sobre os temas.

### 2.3. QUAL A INSTÂNCIA RESPONSÁVEL POR APLICAR ESTE CÓDIGO?

A instância responsável pela aplicação deste Código - e de todo o Programa de Integridade do Grupo Guanabara – está instalada na Guanabara Participações. Essa instância é composta por dois órgãos distintos: (i) a Diretoria de *Compliance* e (ii) o Comitê de *Compliance*.

A Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara é liderada pelo seu *Chief Compliance Officer - CCO* e possui como principais funções: zelar pelo Programa de Integridade do Grupo Guanabara e garantir o integral cumprimento deste Código e das políticas do Grupo Guanabara.

O Comitê de *Compliance*, por sua vez, é o órgão responsável por decidir questões mais sensíveis relacionadas ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara e levar ao conhecimento e decisão da alta administração da Guanabara Participações os aprimoramentos necessários ao programa.

Além do Comitê e da Diretoria de *Compliance*, em cada empresa do Grupo Guanabara, também há um Representante de *Compliance*, que tem a atribuição de disseminar a cultura do *Compliance*, da integridade e da ética na sua empresa. Os Representantes de *Compliance* se reportam à Diretoria de *Compliance* e devem auxiliar o *Chief Compliance Officer – CCO* no que for necessário para incorporar e aplicar o Programa de Integridade nas sociedades do Grupo Guanabara. Em resumo, os Representantes de *Compliance* funcionam como “braços” da Diretoria de *Compliance* dentro das empresas do Grupo Guanabara.

Mais informações sobre as funções dos órgãos de *Compliance* podem ser encontradas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.



### 3. VALORES E PRINCÍPIOS DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara é um Grupo com tradição de seriedade e competência em todos os setores em que atua. Para que possa construir e manter um elevado padrão de ética e integridade no desenvolvimento das atividades de todas as suas empresas, o Grupo Guanabara:

- É integralmente aderente às leis vigentes que são aplicáveis às atividades de suas empresas.
- Respeita rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com Agentes Públicos de todas as esferas de poder.
- Preza pela honestidade e probidade na realização das atividades e dos compromissos assumidos por suas empresas, com alinhamento e coerência entre os termos de suas políticas e a prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos neste Código.
- Adota uma política de tolerância zero à corrupção, seja no setor público ou no setor privado, proibindo terminantemente o oferecimento ou recebimento de qualquer tipo de presente, favor ou Coisa de Valor, direta ou indiretamente, para influenciar uma decisão ou obter uma Vantagem Indevida, pois isso é considerado suborno ou corrupção.
- Repudia atos ilícitos ou criminosos de toda ordem, incluindo qualquer tipo de prática fraudulenta ou de corrupção, como suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e obtenção de vantagens indevidas.

- Pauta qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, exigindo o detalhamento do valor, objeto e objetivo de recursos despendidos, bem como o seu devido registro na contabilidade das empresas do Grupo Guanabara, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos. Colaboradores, Representantes e Terceiros devem evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais paira a possibilidade de existência de algum tipo de Vantagem Indevida.

- Reconhece que o oferecimento de Brindes, presentes e hospitalidades pode ajudar na construção de boas relações com diversos interlocutores externos ou melhorar as relações profissionais. Contudo, o Grupo Guanabara exige que essa prática nunca seja feita para influenciar decisões ou obter qualquer Vantagem Indevida, devendo seguir estritamente as políticas definidas pelo Grupo Guanabara, em conformidade com a legislação aplicável.

- Entende que a livre concorrência é a melhor forma de promover um ambiente de negócios justo e saudável e, por isso, exige que a atuação de seus Colaboradores e Representantes sempre seja íntegra e em prol da promoção de um ambiente de negócios livre de abusividades, fraudes, conluíus, arranjos e manipulações de qualquer tipo.

- Exige que, na tomada de decisões em nome de suas empresas, os Colaboradores, Representantes e Terceiros considerem exclusivamente os interesses da empresa, sem influenciar ou tomar decisões que possam gerar benefícios indevidos para o próprio Colaborador, Representante ou Terceiro ou para seus Parentes ou pessoas de seus relacionamentos, ainda que não haja qualquer tipo de prejuízo para a empresa.

## 4. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

Com vistas a estabelecer um padrão de atuação ético e íntegro e que atenda à legislação anticorrupção e demais legislações vigentes, nos próximos itens deste Código, são apresentadas as regras gerais de conduta que devem ser observadas por Colaboradores e Representantes de empresas do Grupo Guanabara na execução de suas atividades, bem como por Terceiros, conforme lhes sejam aplicáveis.

As regras gerais previstas no Código deverão ser complementadas com as demais legislações vigentes e todas as políticas e documentos que compõem o Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Desta forma, é obrigatório que, os Colaboradores, Representantes e Terceiros conheçam, estudem, apliquem e se orientem pelo Código e por todas as políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Este Código e todos os demais documentos que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara podem ser encontrados em: [compliance.guanabaraholding.com.br](http://compliance.guanabaraholding.com.br).

### 4.1. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Colaboradores e Representantes poderão oferecer a terceiros Brindes, presentes e hospitalidades (transporte, alimentação, hospedagem e entretenimento) somente nos termos estabelecidos neste Código e nas políticas específicas.

Todo benefício (Brindes, presentes e hospitalidades) a ser concedido deverá ter clara conexão com o negócio da empresa e frequência máxima razoável. O oferecimento do benefício **nunca** poderá estar atrelado à intenção de obter Vantagem Indevida ou quaisquer ganhos indevidos para a empresa, de recompensar pela obtenção de negócio ou de trocar favores ou benefícios, implícita ou explicitamente para a empresa. Além disso, o benefício não deverá ser impróprio ou ilegal (por exemplo, entretenimento adulto).

Todos os Brindes deverão ser pré-aprovados pela Diretoria de *Compliance* antes de sua compra com fornecedores.

Presentes e hospitalidades deverão observar um valor máximo razoável por ano calendário, definido pelo Comitê de *Compliance*. Havendo a necessidade de se incorrer em tais despesas com presentes e hospitalidades que não se enquadrem na hipótese de Brindes pré-aprovados, estes somente poderão ser oferecidos mediante justificativa e prévia autorização da Diretoria de *Compliance*.

É **proibido** oferecer benefícios para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, salvo nas poucas exceções restritas a essa regra que se encontram na Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.



Todos os gastos incorridos com benefícios, independentemente do valor, deverão ser informados à Diretoria de *Compliance* e justificados. Para tanto, o Colaborador ou Representante deverá indicar a quantia e a descrição da despesa, o nome do destinatário, seu cargo e empregador, e a razão da despesa.

As despesas relacionadas ao benefício deverão ser devidamente registradas com precisão nos livros e nos registros das empresas do Grupo Guanabara, com suficiente detalhamento e documentação para identificar a quantia, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (nome e título) e o objeto do pagamento. Relatórios de despesas apresentados para reembolso deverão incluir recibos ou outra documentação comprobatória da despesa dentro de 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

Sob hipótese alguma poderá um Colaborador, Representante ou Terceiro entregar ou enviar, por qualquer meio, os valores necessários ao pagamento do benefício diretamente para o seu beneficiário. O pagamento de despesa legítima deverá ser feito diretamente aos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços e deverá respeitar os limites e os procedimentos descritos neste Código.

#### 4.2. DOAÇÕES BENEFICENTES, PATROCÍNIOS E FINANCIAMENTOS

Contribuições beneficentes, patrocínios e financiamentos são permitidos, desde que sejam previamente analisados e autorizados pela Diretoria de *Compliance* após a realização de Diligência, estejam de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis e não sejam usados como forma de influenciar decisões ou obter Vantagem Indevida.

As transferências de recursos deverão ser feitas diretamente às entidades beneficiadas ou a prestadores de serviços relacionados ao evento em questão, e jamais para uma pessoa física específica do ente beneficiado.

As entidades contempladas deverão declarar como os recursos doados serão utilizados e se comprometer a prestar contas da utilização dos recursos periodicamente, sob pena de perda e devolução imediata do benefício.

É vedada a realização, por qualquer Colaborador ou Representante, em nome da empresa do Grupo Guanabara, de contribuições beneficentes, patrocínios e financiamentos para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Parentes ou para instituições que estejam, de qualquer forma, a eles associadas.

#### 4.3. DOAÇÕES POLÍTICAS

Todo e qualquer Colaborador ou Representante do Grupo Guanabara é **proibido** de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Doações Políticas para partidos políticos, ocupantes ou candidatos de cargos públicos ou dirigentes, membros ou afiliados de partidos políticos utilizando os recursos do Grupo Guanabara ou em nome do Grupo.

Em nome próprio e seguindo as normas legais aplicáveis, com seus próprios recursos, Colaboradores e Representantes podem realizar Doações Políticas. Nesse caso, não deverão realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição ao Grupo Guanabara.

#### 4.4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Interações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas fazem parte do desenvolvimento legítimo dos negócios do Grupo Guanabara, e devem ser sempre pautadas por valores éticos, pela integridade, pela transparência e pelas normas legais aplicáveis em todas as suas fases nos seus termos.

Colaboradores, Representantes e Terceiros somente poderão se relacionar com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas em nome da empresa do Grupo Guanabara mediante autorização do departamento a que estão vinculados, por meio de canais oficiais, para endereçar questões relacionadas aos **interesses comerciais legítimos** do Grupo Guanabara.

Encontros com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas devem ser, sempre que possível, prévia e formalmente agendadas, por meio de solicitação por escrito a ser enviada por meio oficial.

É **proibido** a todo e qualquer Colaborador ou Representante oferecer Brindes, presentes ou hospitalidades para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, exceto em situações excepcionais legítimas previstas na Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Em caso de relação familiar com Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus Parentes, cujas decisões possam influenciar, direta ou indiretamente, uma empresa do Grupo Guanabara, o Colaborador ou Representante deverá informar essa situação à empresa imediatamente e agir integralmente em conformidade com o previsto na Política de Relacionamento com Agente Público do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Na participação em licitações e contratos com a Administração Pública, a atuação dos Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara deve estar de acordo com a legislação vigente, inclusive, mas não se limitando a Lei de Licitações, a Lei de Defesa da Concorrência e a Lei Anticorrupção, bem como com as regras estabelecidas na Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

#### 4.5. COMBATE INTRANSIGENTE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Na condução dos negócios do Grupo Guanabara é terminantemente vedado a todos os Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoal, especialmente Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou terceira pessoa a eles relacionada, incluindo seus Parentes. É vedado, ainda, o recebimento, por qualquer motivo e de qualquer pessoa, de *Kickbacks* na condução dos negócios do Grupo.

Todos os Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara, independentemente de nível hierárquico ou funcional, ou local de atuação, estão, igualmente, proibidos de praticar condutas que violem a legislação vigente, como, por exemplo:

- Realizar Pagamentos de Facilitação para a Administração Pública.
- Aceitar e/ou oferecer suborno para Agente Público.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar a Agente Público, direta ou indiretamente Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem e aliciamento, exceto nas hipóteses de Extorsão, em que a vida ou a segurança do Colaborador ou Representante esteja em risco.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção.
- Fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos.
- Dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.



#### 4.6. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Indivíduos envolvidos em atividades ilícitas, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas ou narcóticos tentam ocultar a origem de suas receitas por meio de sua “lavagem” em negócios lícitos.

A Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são terminantemente proibidos pela legislação brasileira, nos termos da Lei nº 9.613/1998, conforme alteração da Lei nº 12.683/2012, e Lei nº 13.260/2016. A violação dessas normas poderá levar a penalidades civis e criminais tanto para o Grupo Guanabara quanto para seus Colaboradores individualmente.

De modo a evitar o envolvimento do Grupo Guanabara com atividades desse tipo, Colaboradores deverão apenas contratar Representantes e realizar negócios com Terceiros de boa reputação e que tenham sido submetidos às devidas Diligências para sua contratação, incluindo consultores, agentes e parceiros de negócios.

#### Colaboradores deverão estar atentos a alguns sinais de alerta, como:

- O Representante ou Terceiro reluta em fornecer informações completas ou fornece informações suspeitas, falsas ou insuficientes.
- Pagamentos que não atendam às práticas do mercado.
- Pagamentos feitos em espécie.

- Amortização antecipada de empréstimo em dinheiro ou equivalente de caixa.
- Ordens de compras ou pagamentos que sejam inconsistentes com os negócios do Representante ou do Terceiro.
- Estruturas de negócio e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio.
- Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais.
- Impossibilidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou indivíduo.
- Solicitações de transferências em dinheiro para contas variadas, desconhecidas ou não reconhecidas.

#### 4.7. CONTABILIDADE

Toda operação, aquisição ou alienação de ativos das empresas do Grupo Guanabara deve ser autorizada de forma adequada, em tempo hábil e registrada com precisão nos livros contábeis da empresa.

Colaboradores são responsáveis por zelar pelo registro preciso do montante, natureza e propósito da operação e sua correta classificação contábil. Toda operação deverá ser inserida nos livros e nos registros da empresa relevante dentro do período contábil adequado.



Registros contábeis falsos ou incompletos são estritamente proibidos e qualquer operação que os exija não poderá ser realizada. Nenhum registro contábil deverá ser elaborado ou mantido sem que haja comprovação documental ou base fática razoável.

É proibida a manutenção de recursos ou ativos que não tenham sido divulgados ou devidamente registrados.

É indispensável que todos os Colaboradores mantenham registros precisos e completos de todas as despesas e receitas, além de todas as aprovações necessárias, conforme exigido pelas políticas do Grupo Guanabara.

#### 4.8. RELACIONAMENTO COM REPRESENTANTES E TERCEIROS

É vedada a utilização de Representantes e Terceiros para a realização de atos ilícitos, incluindo pagar ou oferecer propina.

A Lei Anticorrupção dispõe que uma empresa pode ser responsabilizada por atividades impróprias de Representantes e Terceiros que ajam em nome de ou em benefício da empresa, mesmo que a empresa não tenha conhecimento de tais atividades. Desta forma, deverão ser realizadas Diligências antes e durante o período da contratação de Representantes e Terceiros.

A Diligência tem como objetivo avaliar a reputação, a qualificação e a experiência de Representantes e Terceiros, bem como determinar se algum dos proprietários, administradores, diretores, empregados ou empresas coligadas de um Representante ou Terceiro são Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Parentes.

Colaboradores do Grupo Guanabara nunca devem ignorar informações que sugiram possível corrupção por parte de Representantes e Terceiros em nome de ou em benefício de empresas do Grupo.

Ao realizar as devidas Diligências para contratação de Representantes ou Terceiros, o Colaborador de empresa do Grupo Guanabara deverá atentar, dentre outros, aos seguintes pontos:

- Se o Representante ou Terceiro possui possível envolvimento em atividades ilícitas.
- Se o Representante ou Terceiro está associado a ou utiliza empresas de fachada.
- Se o Representante ou Terceiro fornece informações falsas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas ou se recusa a fornecê-las ou a atender a requisitos de avaliação e diligência.
- Se o Representante ou Terceiro solicita confidencialidade quanto a sua identidade ou a identidade de beneficiários finais ou representantes.
- Se o Representante ou Terceiro é Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou Familiares destes.

- Se o Representante ou Terceiro foi recomendado ou exigido por Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas ou qualquer outra pessoa que tenha qualquer relação de interesse com eles.
- Se o Representante ou Terceiro se recusa a firmar contrato escrito.
- Se o Representante ou Terceiro se recusa a concordar com controles internos.
- Se o Representante ou Terceiro solicita pagamento irregular ou “fora dos registros”.
- Se o Representante ou Terceiro solicita que um pagamento seja realizado fora do país onde o serviço é prestado.
- Se o Representante ou Terceiro solicita pagamento substancialmente superior aos valores praticados no mercado.
- Se o Representante ou Terceiro solicita que o contrato não descreva com veracidade os serviços prestados.
- Se o Representante ou Terceiro solicita pagamento sem a documentação correta ou para serviço que não pode ser comprovado.
- Se o Representante ou Terceiro apresenta gastos excessivos para reembolso.

Caso um Representante ou Terceiro faça alguma solicitação como as listadas acima, o Colaborador deverá recusar o pedido e comunicar imediatamente o ocorrido à Diretoria de Compliance pessoalmente ou por meio do e-mail [compliance@guanabaraholding.com.br](mailto:compliance@guanabaraholding.com.br).

Toda e qualquer contratação de Representantes ou Terceiros deverá ser formalizada por meio de contratos por escrito, que deverão conter a Cláusula Padrão Anticorrupção, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicável, bem como o Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Nenhuma empresa do Grupo Guanabara pagará honorários, comissões, custos ou outras despesas de bens e serviços a Representantes e Terceiros, cujos valores não estejam de acordo com a prática usual do mercado ou não sejam razoáveis.

Todos os pagamentos a Representantes e Terceiros deverão ser adequadamente documentados, incluindo informações sobre o destinatário e a natureza do pagamento.

#### 4.9. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

É vedado aos Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara discutir, reunir-se ou acordar com concorrentes sobre qualquer assunto que possa violar a Lei de Defesa da Concorrência.

#### São proibidas pela Lei de Defesa da Concorrência ações que possam produzir os seguintes efeitos:

- Limitar, falsear ou de alguma forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- Dominar mercado relevante de bens ou serviços de forma ilícita.
- Aumentar arbitrariamente os lucros.
- Exercer de forma abusiva posição dominante.



Violações concorrenciais incluem qualquer tipo de conluio entre concorrentes, tais como: discussões que envolvam fixação de preços, divisão de mercados, e manipulação de licitações.

Entre outras práticas, ao participar de processos licitatórios públicos ou privados, Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara estão proibidos de:

- Discutir as propostas de concorrentes antes da apresentação da proposta da empresa que representam.
- Firmar acordos com concorrentes para fixar os preços de bens ou serviços.
- Apresentar propostas de cobertura para beneficiar concorrentes.
- Participar de acordos de subcontratação por meio dos quais os concorrentes combinem uma compensação por meio de subcontratação caso os demais não participem da licitação ou apresentem propostas de cobertura.



Alguns programas ou práticas de mercado também podem ser problemáticos do ponto de vista concorrencial e constituir abuso de posição dominante, o que é vedado pela Lei de Defesa da Concorrência. São exemplos dessas práticas, os acordos de exclusividade, as restrições geográficas/territoriais (cláusulas de raio) ou de base de clientes, a venda casada e a fixação ou sugestão de preços de revenda, entre outras. Assim, antes de serem implementadas, é importante que essas práticas sejam legalmente analisadas e validadas. Se necessário, o Colaborador ou Representante deverá consultar um escritório de advocacia especializado na matéria para tanto.

#### **Outras práticas vedadas a Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara incluem:**

- Controlar preços, entrada ou condições de concorrência de um mercado.
- Eliminar ou disciplinar concorrentes.
- Recusar-se a contratar de forma injustificada.
- Discriminar ou oferecer tratamento diferenciado para clientes ou distribuidores com características comerciais objetivas iguais.
- Praticar preços predatórios.



No curso normal de suas atividades, Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara se relacionam e interagem de forma legítima com concorrentes em reuniões ou ainda no âmbito de consórcios, associações de classe e sindicatos. Nestas ocasiões, é proibida a troca de informações que possam prejudicar a livre concorrência, como informações sobre preços praticados, segredos de empresa, termos e condições de venda (como promoções, descontos, subsídios), lucro ou margem de lucro, condições oferecidas por fornecedores, nível de capacidade ou planos de expansão, intenções de apresentar ou não propostas em certames públicos ou privados e seus valores, novos produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

Colaboradores e Representantes do Grupo não devem participar de reuniões em que concorrentes discutam preços ou outras informações concorrencialmente sensíveis. Caso esteja em uma reunião em que concorrentes comecem a discutir tais informações, o Colaborador ou Representante deverá retirar-se da reunião, fazendo registrar em ata sua saída e o motivo da mesma.

#### **4.10. INTOLERÂNCIA À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO**

A corrupção privada ainda não foi criminalizada no país, mas, ainda assim, o Grupo Guanabara não tolera a prática de corrupção privada.

É vedado aos Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara exigir, solicitar, aceitar ou receber de pessoa física ou jurídica privada, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou promessa de Vantagem Indevida, para favorecer a si ou a terceiros, para que realize ou omita ato inerente a suas atribuições.

Da mesma forma, é vedado aos Colaboradores e Representantes do Grupo oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida para que empregados ou Colaboradores de empresa ou instituição privada realizem ou omitam atos inerentes a suas atribuições.

#### 4.11. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses ocorrem quando o interesse particular de uma pessoa interfere ou pode conflitar com os interesses comerciais da empresa. Isso pode ocorrer quando um Colaborador ou Representante ou um Familiar destes tiver investimentos ou interesses profissionais que dificultem o desempenho de suas funções nas empresas do Grupo Guanabara de forma objetiva e leal, ou quando um Colaborador ou Representante utiliza sua posição para obter lucro ou vantagem pessoal.

##### Os Colaboradores ou Representantes deverão evitar as seguintes situações, entre outras:

- Contratar ou manter relações comerciais com empresas que pertençam a Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Parentes, caso a contratação possa influenciar ou aparentar influência sobre as decisões do Agente Público ou da Pessoa Politicamente Exposta.
- Deter ou adquirir, direta ou indiretamente, participação em uma empresa concorrente ou em um parceiro de negócios do Grupo Guanabara, com participação que permita exercer influência sobre a administração dessa empresa.
- Utilizar informações confidenciais de que dispõe em função de sua posição no Grupo Guanabara para tomar decisões que possam gerar vantagens pessoais.

- Adquirir ações de clientes ou fornecedores com base em informações privilegiadas, ou fornecer estas informações a terceiros.
- Utilizar recursos do Grupo para atender a interesses particulares.

Em caso de relações pessoais com Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Parentes, ou de situações que possam ser consideradas conflitos de interesse, o Colaborador ou Representante deverá comunicar essa situação à Diretoria de *Compliance* pessoalmente ou por meio do e-mail [compliance@guanabaraholding.com.br](mailto:compliance@guanabaraholding.com.br).

#### 4.12. FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

As empresas do Grupo Guanabara podem ser responsabilizadas por atividades corruptas de seus parceiros em consórcios ou em uma *joint venture* (sociedades com a participação acionária de empresa do Grupo em conjunto com uma ou mais sociedades), bem como por atos de corrupção que tenham sido praticados por empresas ou negócios adquiridos pelo Grupo.

Por meio de Diligências, Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara responsáveis por processos de aquisições, investimentos, *joint ventures* ou outras transações deverão assegurar que os procedimentos de avaliação e diligência (contábil, jurídica e de integridade) do possível parceiro sejam sempre realizados antes da operação.

### 4.13. PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS DO GRUPO GUANABARA

Informações a respeito de negócios ou dados de propriedade das empresas do Grupo Guanabara, seus fornecedores, clientes ou Colaboradores são confidenciais e não devem ser divulgadas, a menos que especificamente autorizado pela Alta Administração da empresa, por escrito, ou caso seja exigido por lei.

Informações confidenciais incluem toda e qualquer informação não pública que possa ser útil para concorrentes, ou que possam ser prejudiciais ao Grupo Guanabara e seus clientes, caso sejam tornadas públicas.

São informações confidenciais, por exemplo: dados sobre remuneração, informações tecnológicas, estratégias de preços e marketing, contratos de compra, procedimentos de qualidade, cronogramas de desenvolvimento de projetos, status de aprovação de órgãos do governo, projetos e propostas pendentes, informações de clientes, listas de fornecedores.



Todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros devem utilizar sempre as disposições previstas neste Código como referencial de conduta a ser observado no seu relacionamento com o Grupo Guanabara e na condução de suas atividades em qualquer localidade em que atuem profissionalmente.

Caso o Colaborador, Representante ou Terceiro tenha qualquer dúvida sobre como agir em uma determinada situação, ele deverá consultar o presente Código em conjunto com as demais políticas que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

#### As perguntas abaixo também poderão ajudá-lo a avaliar sua atitude e balizar o seu comportamento:

- Essa atitude está de acordo com o Código?
- Essa atitude está de acordo com as políticas do Grupo Guanabara?
- Essa atitude viola alguma legislação vigente?
- Tenho certeza de que não preciso consultar outras pessoas, áreas da empresa, o Representante de *Compliance* ou a Diretoria de *Compliance*?
- Se, por qualquer motivo, a minha atitude viesse a se tornar pública, ela constrangeria a mim ou à minha família? Eu teria vergonha de ter praticado essa conduta?
- Se, por qualquer motivo, a minha atitude viesse a se tornar pública, ela traria danos à minha reputação ou à reputação do Grupo Guanabara?

Algumas situações certamente não serão simples de interpretar. Nesses casos, o Colaborador ou Representante deverá necessariamente procurar o auxílio do Representante de *Compliance* de sua empresa ou da Diretoria de *Compliance* para tirar suas dúvidas antes de tomar qualquer decisão. O Terceiro deverá se comunicar com o gestor do seu contrato na empresa do Grupo Guanabara, para que a sua dúvida possa ser encaminhada ao Representante de *Compliance* ou a Diretoria de *Compliance*.

Toda vez que que uma lei ou um costume entrar em conflito com as orientações deste Código, o Colaborador, Representante ou Terceiro deverá adotar a conduta que representar uma postura mais rigorosa, alinhada com o mais elevado padrão de comportamento ético e íntegro.



Este Código e as demais políticas que fazem parte do Programa de Integridade do Grupo Guanabara estarão acessíveis a todos os Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica:

[compliance.guanabaraholding.com.br](https://compliance.guanabaraholding.com.br)

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar o termo de ciência do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento sobre este Código e as demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara serão realizadas com Colaboradores e Representantes anualmente para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

Em caso de dúvidas sobre este Código ou qual conduta adotar diante de uma determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio do e-mail:

[compliance@guanabaraholding.com.br](mailto:compliance@guanabaraholding.com.br)



## 7. REPORTE E DENÚNICAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações a este Código ou às demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara deverão comunicá-las imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

Os reportes e as denúncias poderão ser feitas pessoalmente, por meio do e-mail: [ouvidoria@guanabaraholding.com.br](mailto:ouvidoria@guanabaraholding.com.br), pelo formulário eletrônico localizado na seguinte página eletrônica: [compliance.guanabaraholding.com.br](http://compliance.guanabaraholding.com.br) ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007, que funcionarão de 2ª a 6ª feira no horário comercial.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e apuradas com independência e imparcialidade.

Será garantido o anonimato do denunciante, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e também do denunciado sob investigação. O procedimento para a apuração de irregularidades e denúncias encontra-se detalhado no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

É **proibida** qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou dissuadir Colaboradores, Representantes ou Terceiros em seus esforços para comunicar o que acreditem ser uma violação dos compromissos estabelecidos neste Código ou nas demais políticas que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

## 8. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com esta Política e com as demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados ao Grupo Guanabara. A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

As medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores, Representantes e Terceiros, bem como o procedimento para a sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.



## 9. ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente, o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação.

O presente Código deverá ser revisado a cada 3 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário, conforme o procedimento estabelecido no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

---

